

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 04.521.281/0001-89

NIRE 35.601.621.742

RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI

**MARCOS ALEXANDRE BARIONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 25/02/1966, maior, casado sob comunhão parcial de bens, Advogado, com seu registro na OAB-SP nº 107.905, portador da cédula de identidade RG. nº 17.293.054 SSP-SP, inscrito no CPF nº 083.973.608-83, residente na Rua Itaipu, nº 588, apto. 92-C, Mirandópolis, São Paulo, Estado de São Paulo CEP: 04.052-010.

Único Titular da sociedade Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob a denominação social de **RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE 35.601.621.742** em sessão de 05/10/2016, inscrita no CNPJ nº **04.521.281/0001-89**, estabelecida na Rua Ytaipu, nº 439 – Mirandópolis – São Paulo – SP - CEP 04.052-010, resolve alterar seu Ato Constitutivo, ao qual se regerá, doravante, pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** – Por este instrumento altera-se o endereço da sede da empresa para a Rua Ignácio Ribeiro, nº 993, Vila Afílio de Mello, Santa Rita do Passa Quatro, São Paulo, CEP: 13670-000.

**Cláusula segunda** – Considerando as alterações ora realizadas, o ATO CONSTITUTIVO passa a vigor CONSOLIDADO com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA

CLÁUSULA 1a. - DA DENOMINAÇÃO

A Empresa RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 92520706216683751275-1  
Data: 07/06/2021 15:35:21  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALP41118-2VDH;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



JUCEP  
22 03 21

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL

A empresa terá por objetivo:

Elaboração, organização e aplicação de Concursos Públicos e Processos Seletivos, Cursos, Capacitações, Treinamentos e Avaliações, elaboração e desenvolvimento de Projetos Educacionais, Reestruturação Administrativa, elaboração de Plano de Cargos e Salários, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, execução de serviços técnicos administrativos, Licitações Públicas, Gestão de Contratos, serviços de tecnologia da informação.

CLAUSULA 3ª - DA SEDE

Tem sua sede na Rua Ignácio Ribeiro, nº 993, Vila Atilio de Mello, Santa Rita do Passa Quatro, São Paulo, CEP: 13670-000.

CLÁUSULA 4ª. - DO PRAZO

A empresa tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo único** O Titular da empresa não terá responsabilidade solidária ou subsidiária pelos negócios sociais, ou pelas responsabilidades assumidas pelo mesmo, limitando a sua responsabilidade do patrimonial ao capital integralizado da empresa.

CLÁUSULA 6ª- DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:

A administração da Eireli caberá a Titular já qualificada no preâmbulo deste instrumento, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procurador (es) em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderá (ao) ser designado (s) administrador (es) não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

*Ado.*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



JURESP  
2003 21  
**CLÁUSULA 7ª- DA DECLARAÇÃO**

O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA 8ª DO PRÓ-LABORE:**

O titular, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, sendo que este valor será determinado de acordo com a legislação em vigor sendo que tais valores serão lançados na conta de despesas gerais da empresa.

**CLÁUSULA 9ª- DO USO DA FIRMA E RESTRIÇÕES**

É vedado ao titular o uso da firma ou denominação social em qualquer negócio estranho a empresa, notadamente endossos, fianças abonos de favor, empréstimos de terceiros ou semelhante.

**CLÁUSULA 10ª- DAS FILIAS**

A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA 11ª- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 12ª- DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA 13ª- DA DESCONSTITUIÇÃO**

A empresa poderá ser desconstituída por iniciativa do titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da empresa, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.



JUCESP  
2021  
**CLÁUSULA 14ª. DO DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 15ª. - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelo Código Civil e as disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA 16ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

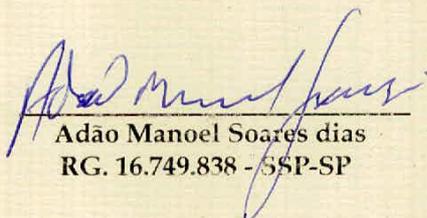
E, por se acharem justo e contratado, entre si, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo este instrumento, para fins de direito, ser registrado em órgão competente.

Santa Rita do Passa Quatro, 08 de março de 2021.

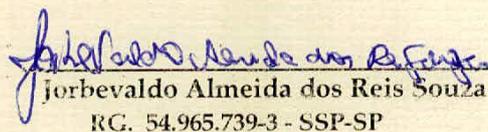


MARCOS ALEXANDRE BARIONI DE OLIVEIRA

**TESTEMUNHAS:**



Adão Manoel Soares dias  
RG. 16.749.838 - SSP-SP



Jorbevaldo Almeida dos Reis Souza  
RG. 54.965.739-3 - SSP-SP





# Declaração

Eu, MARCOS ALEXANDRE BARIONI DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 17.293.054, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 083.973.608-83, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Ignácio Ribeiro, 993, Vila Atilio de Mello, SP, Santa Rita do Passa Quatro, CEP 13670-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCOS ALEXANDRE BARIONI DE OLIVEIRA

RG: 17.293.054

RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI

